



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 145/2021

Assegura às pessoas com deficiências o direito de preferência na aquisição de unidades habitacionais populares implantadas pelo Município de Foz do Iguaçu, no âmbito do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA, incluindo aquisições em parcerias e dá outras providências.

Autor: Vereador Galhardo

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:


Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de preferência na aquisição de unidades habitacionais populares no âmbito do município de Foz do Iguaçu, desde que;

I - residam no Município há no mínimo 5 (cinco) anos;

II - não possuam outros imóveis;

III - comprovem renda compatível com o imóvel a ser adquirido;

IV - não tenham sido contempladas com unidades habitacionais pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 2º O direito de preferência de que trata esta Lei se aplica somente:

I - às pessoas com deficiência incapacitadas para o trabalho e impedidas de exercer qualquer atividade laborativa remunerada; e



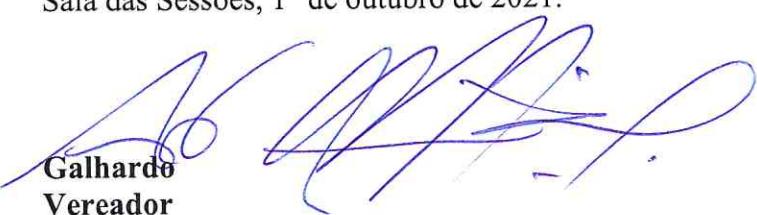
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

II - ao percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do total de unidades habitacionais construídas pelo Município ou através de parcerias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2021.



Galhardo
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de assegurar às pessoas com deficiência o direito de preferência na aquisição de unidades habitacionais populares, visando receber o benefício da casa própria, em conformidade com os ditames da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada. Da mesma forma, a referida Lei Federal traz que nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável tenha prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, competindo ao poder público adotar as providências necessárias para o devido cumprimento.